

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.842 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1.999

“Prorroga o prazo para a apresentação de requerimentos de isenção de IPTU e Taxa de Coleta e Remoção de Lixo.”

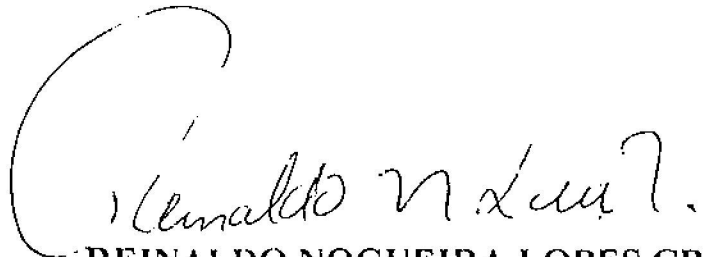
REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica prorrogado para o dia 15 de janeiro de 2.000 o prazo para apresentação de requerimento da isenção do pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo, relativos ao exercício do ano 2.000, prevista na Lei 3.785 de 21 de outubro de 1.999.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 29 de dezembro de 1.999.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL